

setenta dias, que, aprovará, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual, discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

artº 15 A proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Poder Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas e atribuições e instalações.

artº 16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento anual.

artº 17 Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, 11 de dezembro de 1942

João Bechara

prefeito municipal

Lei nº 638/42

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a

a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

artº 1º Passa a ter a denominação de Rua "José Costalunga", a atual Rua Bahia, em Marataízes.

artº 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, 11 de dezembro de 1972

João Bechara

- prefeito municipal

Lei nº 639/72

Disciplina a utilização dos terrenos não ocupados, de propriedade do município.

O Prefeito municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Qualquer projeto destinado a urbanização ou a construção, nas áreas de terrenos não ocupados, localizado no perímetro urbano (Barra de Itapemirim e Marataízes) de propriedade do Município, antes de ser executado, deverá receber aprovação do Conselho Estadual de Turismo (Conestur).

artº 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua